



Contrato-programa 893/2024

Medida IV

Bolsas de preparação para
esperanças olímpicas

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

Departamento de Missões e Preparação Olímpica

CONTRATO-PROGRAMA 893/2024

ALTO RENDIMENTO DESPORTIVO E CARREIRA DUAL

BOLSAS DE PREPARAÇÃO PARA ESPERANÇAS OLÍMPICAS

PROGRAMA DESPORTIVO

I. Introdução

O disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024 estabelece expressamente, entre outros, o compromisso de apoiar, através de bolsas de preparação, Atletas identificados como Esperanças Olímpicas.

Tendo por base os mecanismos estabelecidos no Programa de Preparação Olímpica, mas desta feita com um horizonte temporal estabelecido até ao ano de 2028, pretende-se com este programa enquadrar as condições de apoio aos Atletas, preferencialmente de modalidades individuais, que, sendo identificados como Esperanças Olímpicas, projetem uma preparação desportiva com os Jogos Olímpicos Los Angeles 2028 no horizonte.

Entre as condições de apoio previstas nesta medida, são também disponibilizados serviços em diferentes áreas complementares de apoio ao processo de preparação e participação desportiva.

Por via deste projeto, pretende-se ainda enquadrar uma ferramenta que vise detetar jovens com potencial em todo território nacional, privilegiando as regiões de baixa densidade populacional, recorrendo à monitorização em ambiente escolar de um conjunto de indicadores morfológicos e de aptidão para a prática desportiva.

II. Enquadramento Institucional

1. Este programa é objeto de financiamento pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ), através da celebração do Contrato-programa 893/2024 e a medida ora em causa produz efeitos entre o dia 1 de julho de 2025 e o dia 31 de julho de 2028.
2. O desenvolvimento do programa assenta na articulação sistemática entre o IPDJ, o Comité Olímpico de Portugal (COP) e as Federações com modalidades integradas no programa desportivo dos Jogos Olímpicos (JO) de Verão e de Inverno, na observância das seguintes competências:
 - a) IPDJ: financiamento, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato-programa, assegurando o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos, previstas na legislação em vigor, incluindo a avaliação médico-desportiva, por intermédio dos Centros de Medicina Desportiva, e a avaliação e controlo do treino, bem como a utilização do Centro de Alto Rendimento do Jamor e promoção do acesso preferencial à Rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização privilegiadas.
 - b) COP: gestão, coordenação e avaliação, bem como o pagamento das Bolsas nelas previstas.
 - c) Federações com modalidades integradas no programa desportivo dos JO LA 2028 e Alpes Franceses 2030: conceção, planeamento, periodização, operacionalização, controlo e avaliação das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos Atletas, Treinadores e demais agentes desportivos envolvidos.

Cabe ainda às Federações propor ao IPDJ a inscrição no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento dos Atletas (RADAR).
 - d) Direção-Geral da Educação: Parceria para a identificação de jovens com potencial em todo território nacional, privilegiando as regiões de baixa densidade populacional, através da monitorização em ambiente escolar de um conjunto de indicadores morfológicos e de aptidão para a prática desportiva.

III. Estrutura do programa

III.1. Direção e Gestão

1. A direção e a gestão do programa são da responsabilidade da Comissão Executiva do COP.
2. A operacionalização da gestão do programa cabe ao Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMP0) e ao Diretor Desportivo, assessorados pelas demais unidades orgânicas do COP.
3. No âmbito da operacionalização do programa, serão realizados contratos de prestação de serviços, com entidades ou individualidades e estabelecidas parcerias com o objetivo de melhorar e responder a necessidades dos processos de preparação desportiva incluindo:
 - a. Medicina
 - b. Psicologia
 - c. Nutrição
 - d. Fisioterapia

III.2. Representação das Federações Desportivas

As Federações com Atletas integrados designarão um interlocutor com o COP, para acompanhar os procedimentos de gestão do programa e dos demais contratos-programa relacionados com a preparação olímpica.

III.3. Representação dos Atletas

A Comissão de Atletas Olímpicos indicará um interlocutor com a estrutura de gestão do programa e ficarão responsáveis como pontos de contacto de Atletas com aquela estrutura e respetivas Federações.

III.4. Cooperação com Instituições de Ensino Superior e outros parceiros

No processo de preparação desportiva deve ser incorporado um conjunto alargado de conhecimentos e serviços necessários à prossecução da excelência desportiva, através de protocolos de cooperação sinalizados no âmbito das atividades desenvolvidas e no sentido de garantir um apoio mais qualificado à preparação dos Atletas apoiados no âmbito deste programa.

III.5. Avaliação médica, psicológica, nutricional e de fisioterapia

O acompanhamento nestas áreas, bem como os exames médico-desportivos, de carácter periódico e obrigatório, realizar-se-ão em centros devidamente credenciados para o efeito. Neste âmbito, devem estes serviços ser prestados, os de carácter obrigatório, pelos Centros de Medicina Desportiva e os demais tanto por estes centros como pelos Centros de Alto Rendimento, sem prejuízo de outros operadores públicos ou privados.

III.6. Ética Desportiva

1. O COP e as Federações comprometem-se a realizar ações que promovam a educação, informação e prevenção sobre a manipulação de competições desportivas, a proteção da saúde física e mental de Atletas e Treinadores, a promoção dos valores éticos e a salvaguarda da integridade no desporto, em conformidade com a legislação nacional em vigor e com as orientações emanadas pelo Comité Olímpico Internacional (COI) e pelas Federações Internacionais.
2. Neste âmbito, serão aplicados os princípios orientadores e normas regulamentares consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética do COI, nomeadamente no que concerne a matérias de integridade, antidoping, manipulação de resultados e prevenção e combate à violência e o abuso contra Atletas, vertendo-os nos contratos a celebrar entre COP e as Federações.

3. Os Atletas integrados neste programa estão sujeitos aos exames de controlo a realizar pela Autoridade de Antidopagem de Portugal (ADoP), bem como da demais regulamentação aplicável, nomeadamente a que emerge da Agência Mundial Antidopagem, do Código Mundial Antidopagem e da legislação nacional em vigor neste domínio.

IV Objetivos

1. Atribuição de bolsas de preparação para esperanças olímpica (até 80) para reforçar a preparação de jovens atletas para a participação nos JO;
2. Potenciar o sucesso e mitigar o abandono na fase de transição para o escalão sénior, em contexto de alto rendimento, em estreita articulação com as medidas de apoio do Programa de Preparação Olímpica em vigor;
3. Garantir o enquadramento das diferentes áreas de apoio à preparação desportiva dos jovens atletas identificados no âmbito deste programa;
4. Identificar jovens potenciais talentos para o alto rendimento desportivo em ambiente escolar ao longo do território nacional, privilegiando as regiões de baixa densidade populacional.

V Integração

1. Considerando a complexidade inerente à preparação desportiva de alto rendimento, é garantido um aporte financeiro às Federações e Atletas, que possibilite a operacionalização de todas as ações consideradas necessárias para alcançar os objetivos desportivos (finais e intermédios) durante o período de execução deste programa.
2. Sem prejuízo da avaliação da competitividade de todas as competições elegíveis, preferencialmente de modalidades individuais, a realizar pelo COP, os princípios gerais da integração são os seguintes:

- Top 3 em Campeonato do Mundo do escalão anterior ao absoluto;
 - Título Europeu no escalão anterior ao absoluto;
 - Avaliação conjunta, entre o COP e as Federações, do potencial de participação olímpica, podendo também ser considerada a análise de resultados alcançados em competições absolutas.
3. Todas as competições elegíveis para efeito de integração devem ser organizadas nas mesmas condições técnicas dos JO.
 4. A análise das integrações será avaliada de acordo com o cumprimento dos objetivos do programa, tendo em consideração tanto os pressupostos da preparação, como a eficácia dos apoios, bem como a sustentabilidade financeira do mesmo.

VI Integração, Avaliação e Permanência

1. O processo de integração, por via da obtenção de resultados, será iniciado mediante proposta das Federações, num prazo máximo de 3 meses contados da data de obtenção do mesmo.
2. As restantes integrações serão analisadas conjuntamente, entre o COP e as Federações, de acordo com a avaliação do potencial de cumprimento dos objetivos do programa. Esta avaliação terá por base:
 - a. Indicadores preditivos de performance desportiva;
 - b. Resultados desportivos nos vários escalões;
 - c. Projeto de desenvolvimento da carreira de Atleta.
3. A deliberação sobre a integração dos Atletas é realizada pelo COP e produz efeitos no mês seguinte.
4. O processo de integração pressupõe a apresentação do plano de atividades e orçamento detalhando os seguintes elementos:
 - a. Objetivos finais e intermédios;
 - b. Planeamento, periodização, operacionalização, controlo e avaliação do processo de treino;



- c.** Programação desportiva e calendário de competições;
 - d.** Acompanhamento das restantes áreas de otimização do processo de preparação.
- 5.** A duração e respetivo financiamento a estabelecer no âmbito de cada integração serão definidos pelo COP de acordo com os objetivos, plano de atividades e orçamento. No processo de avaliação, o COP tomará em especial consideração as seguintes áreas:
 - a.** Criação de condições para a dedicação plena ao treino desportivo, considerando-se igualmente eventuais necessidades de deslocalização do local habitual de treino, conciliação do treino com os estudos e investimento no percurso educativo e académico;
 - b.** Estágios de elevado nível nas respetivas modalidades, com Atletas e/ou Treinadores de referência internacional, potenciadores de um aumento do nível de treino e da cultura de excelência;
 - c.** Apetrechamento para a manutenção/promoção do nível de competitividade internacional;
 - d.** Reforço da participação competitiva de contexto internacional, para além do previsto nas respetivas atividades regulares, nos casos em que seja identificada essa necessidade;
 - e.** Formação e atualização dos respetivos Treinadores;
 - f.** Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
 - g.** Investigação, desenvolvimento tecnológico e incorporação de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva.
- 6.** A integração no programa exige a inscrição/renovação do Atleta no Regime de Alto Rendimento, para além das seguintes condições:
 - a.** Aceitar, por escrito, um compromisso para integrar um plano de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o plano de atividades estipulado e respeitando o programa de avaliação médico-

desportivo, nos termos e condições previstas em contrato a celebrar com a respetiva Federação. Nos casos de Atletas menores de idade, a aceitação deverá ser formalizada pelo respetivo Representante legal;

- b.** Assumir o compromisso de devolução dos montantes das bolsas recebidas no caso de, por vontade própria, desistir da preparação desportiva com vista aos objetivos do projeto, ou em casos de incumprimento e violações da legislação em vigor e das disposições da Carta Olímpica e do Código de Ética do COI em matéria de dopagem, manipulação de competições e demais disposições sobre integridade desportiva;
 - c.** Cumprir os requisitos de postura pública e comportamentos sociais que constituem o modelo médio de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Olimpismo.
- 7.** A formalização do processo de integração conclui-se com a celebração de um contrato (em minuta a definir pelo COP) entre o COP, a Federação e o Atleta, no qual figurarão os termos, condições, direitos e deveres perante o COP e seus parceiros, a respeitar durante a vigência da respetiva integração.
- 8.** Finda a integração, admite-se a permanência no programa em função da avaliação do respetivo período de apoio e da renovação da candidatura nos termos definidos no número 2 do ponto VI.
- 9.** Os casos de natureza clínica são objeto de análise, considerando o seguinte:
 - a.** Em caso de lesão ou doença de um Atleta, devidamente instruída pela respetiva Federação através de um relatório médico e após parecer positivo do COP, é reavaliado o processo de preparação inicialmente previsto, bem como as respetivas avaliações intermédias, tendo em vista apurar as etapas de recuperação e as eventuais necessidades complementares.
- 10.** Das situações particulares inerentes à preparação, são obrigatórios os seguintes procedimentos pelos Atletas e/ou Federações, a validar pelo COP:
 - a.** Nos casos em que um Atleta integrado no programa pretenda preparar-se para uma prova, disciplina, especialidade ou categoria diferente da que lhe garantiu

a integração, a Federação obriga-se a apresentar ao COP as razões dessa alteração, fundamentando tecnicamente os motivos para tal decisão, mormente os que emergem da competitividade do Atleta no âmbito internacional na nova prova/disciplina/especialidade/categoria. A continuidade dos apoios estabelecidos por via da integração existente, no nível e período definidos, fica dependente de avaliação e aprovação pelo COP;

- b.** As Federações obrigam-se a garantir que o planeamento e o enquadramento técnico do(s) Atleta(s) seja realizado por Treinadores que cumpram o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável.

- 11.** Nos casos em que se verifique o impedimento do pleno cumprimento dos objetivos do programa, todos os apoios serão cessados com efeitos imediatos.

VII Gestão

- 1.** O presente programa é objeto de um financiamento específico, dependente da celebração de contratos programa entre o COP, as Federações e os Atletas.
- 2.** As Federações organizarão um centro de resultados próprio para a execução do programa, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução.
- 3.** As verbas transferidas deverão ser executadas exclusivamente para os efeitos previstos aquando da integração, devendo para o efeito as Federações adequar a organização contabilística às características das despesas elegíveis identificadas tanto nos planos de atividades e orçamento como nos relatórios de atividades e financeiros.
- 4.** A alteração do financiamento entre rúbricas objeto de apoio, carece de autorização prévia do COP mediante a apresentação de novo Plano de Atividades e Orçamento.
- 5.** No âmbito do programa, não será admitida a imputação de quaisquer custos relacionados com a estrutura da Federação.
- 6.** O acompanhamento da aplicação das medidas de apoio previstas para os praticantes inscritos no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento em matéria de

percursos escolares e académicos dos Atletas, será articulado pela CAO no cumprimento da legislação e regulação aplicável.

7. A CAO poderá apresentar propostas de medidas facilitadoras da articulação entre as carreiras escolar, profissional e desportiva, no respeito pela legislação em vigor e pelas diretrizes do Movimento Olímpico e da União Europeia em matéria de carreiras duais.
8. Em casos de suspensão, cessação, cancelamento ou não renovação do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD) de alguma Federação, ou inexistência de Federação com UPD nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas, poderá o COP, em estreita articulação com a Secretaria de Estado do Desporto, o IPDJ, IP, e, nos casos em que exista, a Federação em apreço, avaliar casuisticamente a situação e decidir, por acordo entre as partes, pela suspensão, perda, manutenção ou atribuição dos apoios previstos.

VIII Instrumentos de Controlo

1. As Federações obrigam-se a apresentar ao COP, nos prazos e condições previstas, os seguintes elementos indispensáveis à formalização, gestão e continuidade dos apoios:
 - a. Plano de atividades e orçamento de acordo com formulário próprio definido para o efeito;
 - b. Proposta fundamentada dos Atletas a integrar ou a permanecer no programa;
 - c. Contrato a celebrar entre o COP, as Federações e os Atletas;
 - d. Cópia do(s) Título(s) Profissional(ais) de Treinador de Desporto, dos responsáveis pelo enquadramento técnico do(s) Atletas.
 - e. Relatório de atividades e financeiro anual da execução da preparação, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, acompanhado do balancete financeiro discriminativo das verbas por Atleta, a apresentar até **28 de fevereiro** do ano seguinte ao exercício;

- f. As decisões disciplinares aplicadas ao(s) Atleta(s) integrados no programa, no prazo de 5 dias contados da data daquelas.

IX Financiamento

1. O valor do financiamento aos projetos de preparação, de cada Federação, é calculado em função dos planos de atividades e orçamento dos Atletas identificados no âmbito do programa, bem como do enquadramento técnico e das necessidades logísticas e de apetrechamento.
2. Serão analisados os encargos relacionados com as atividades e ações programadas por cada Federação, no âmbito da preparação dos Atletas envolvidos no programa, considerando, fundamentalmente, os seguintes itens:
 - a. Atletas: concessão de bolsas aos Atletas envolvidos destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação.
 - b. Federações: Verba a título de comparticipação nos encargos da preparação e participação competitiva dos Atletas, equipas multidisciplinares e aquisição de equipamentos integrados, no qual se incluiu o valor a atribuir a título de Bolsa de Atleta, prevista na alínea anterior (600,00 €/mês).